

REGULAMENTO (CEE) Nº 2126/93 DA COMISSÃO**de 30 de Julho de 1993****que altera o Regulamento (CEE) nº 1832/92 que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento das ilhas Canárias em produtos cerealíferos de origem comunitária**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3714/92 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que os montantes das ajudas ao fornecimento em produtos cerealíferos das ilhas Canárias foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 1832/92 da Comissão ⁽³⁾ com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1626/93 ⁽⁴⁾; que, antecedendo as alterações das cotações e dos preços no sector dos cereais na parte europeia da Comunidade e no mercado mundial, é conveniente fixar de novo as ajudas ao abastecimento das ilhas Canárias nos montantes referidos no anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 1832/92 alterado, é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Agosto de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Julho de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.

⁽²⁾ JO nº L 378 de 23. 12. 1992, p. 23.

⁽³⁾ JO nº L 185 de 4. 7. 1992, p. 26.

⁽⁴⁾ JO nº L 155 de 26. 6. 1993, p. 53.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 30 de Julho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) nº 1832/92, que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento das ilhas Canárias em produtos cerealíferos de origem comunitária

(Em ecus por tonelada)

Produto (código NC)		Montante da ajuda
Trigo mole	(1001 90 99)	50,00
Cevada	(1003 00 80)	56,00
Milho	(1005 90 00)	97,00
Trigo duro	(1001 10 00)	50,00
Aveia	(1004 00 00)	56,00